



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2492023
(relativo ao Processo 30472023)
Código de validação: 59E7A72338

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3047/2023- Vol. I
ASSUNTO: Compra
INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI – 232023, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento de WEBCANS.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, **PARECER-DGAJA - 2332023**. Na oportunidade nos manifestamos pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 031/2023 e de seus anexos, ressaltando a necessidade de ajustes no Termo de Referência e na minuta do edital.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. **DESPACHO-SAF – 22482023** - da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à CMTI e CPL;
2. **DESPACHO-CMTI – 3622023 e DESPACHO-CMTI - 3672023**, onde a CMTI apresentou novo Termo de Referência com as alterações apontadas por esta Assessoria;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 16 de Junho de 2023 às 14:29 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2492023, Código de Validação: 59E7A72338.



Assessoria Jurídica da Administração

3. Movimentação Id 7047242, nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2023 encaminhada pela CPL;

É o breve relatório. Passa-se a análise

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, **DESPACHO-SAF - 23932023**, para análise.

No que concerne a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e de seus anexos, consoante fundamentos apontados no **PARECER-DGAJA - 2332023**, estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CMTI e CPL, para adoção de providências.

Pois bem. Quanto as sugestões de adequação desta Assessoria para o Termo de Referência, a CMTI, por meio do **DESPACHO-CMTI - 3622023**, realizou os ajustes necessários para adequação do instrumento.

Conforme **PARECER-DGAJA - 2332023**, informamos que:

a. Item 1.1, recomenda-se: “O presente Termo de Referência tem por objetivo a formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de *Webcans (...)*”

RESPOSTA – FOI ALTERADO ITEM 1.1 CONFORME RECOMENDADO

b. Item 8.1, avaliar o prazo de vigência dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, considerando a seguinte orientação do TCU:

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**

, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário.

RESPOSTA – JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE NO ITEM 8.2.

c. Item 13, tabela, corrigir a indicação do dispositivo legal para “*art. 48, inciso III[4] da Lei Complementar nº. 123/06*”.

RESPOSTA – TABELA DO ITEM 13 FOI CORRIGIDA CONFORME RECOMENDADO.



Assessoria Jurídica da Administração

Em relação a minuta do contrato, elaborada pela CPL, incluída na minuta do edital, Id 2861361, foram observadas necessidades de realização de alguns ajustes conforme indicados no final deste parecer.

Portanto, após análise das alterações, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade do certame, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria, ratificando o entendimento jurídico veiculado no PARECER-DGAJA - 1712023 e PARECER-DGAJA - 2002023, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que**:

1) os autos sejam encaminhados à CPL, para alteração da minuta na forma abaixo:

Minuta do Contrato

- a. Cláusula Terceira, subitem 3.4, corrigir remissão do subitem 3.2, para **3.3**;
- b. Subitens 3.5, 3.11.5, 4.3, 11.4 e 11.16, substituir Termo de Referência por contrato.
- c. Cláusula Décima, após o subitem 10.13, corrigir a numeração dos subitens seguintes;
- d. Acrescentar cláusula com previsão de reajuste. Segundo nota explicativa constante no modelo de minuta de contrato disponibilizado pela AGU:

A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.



Assessoria Jurídica da Administração

00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU
(NUP 08008.000351/2017-17).

2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 16 de junho de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 14:12 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 14:29 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO